



Prefeitura Municipal de Valença-RJ

Boletim Oficial

Valença



Criado pela deliberação, nº 880 de 26 de Janeiro de 1968.

Trabalhando por você

Edição Nº 363 de 10 de Junho de 2010

Prefeito cumpre acordo com SEPE

No último dia 24 de maio o Prefeito Vicente Guedes recebeu em seu gabinete representantes do SEPE - Sindicato Estadual dos Profissionais de Educação, que apresentaram pauta de solicitações para categoria. Ao término da reunião foi assinada uma minuta com a decisão proferida pelo Prefeito.

Desde 2002, os governantes que passaram pelo município de Valença ignoraram o que dispõe a Lei complementar nº 28/99, “congelando” o adicional por tempo de serviço dos servidores por força do Artigo 129. Honrando o compromisso assumido, Vicente Guedes editou uma portaria em 31 de maio de 2010, estabelecendo o descongelamento do adicional por tempo de serviço devido aos servidores desde 2002. Os valores devidos em atraso serão pagos em dez parcelas, a partir do mês de agosto deste ano.

Nesta segunda-feira, dia 7 de junho, a

Câmara Municipal aprovou mais uma decisão de relevância tomada pelo Prefeito Vicente Guedes, e que vem de encontro com a política de valorização do servidor público: a incorporação do abono de R\$ 100. A Lei, aprovada na última semana pelo Legislativo prevê que seja incorporado 50% do abono a partir de agosto de 2010 e os outros 50%, em fevereiro de 2011.

A Secretária de Administração, Denise de Jesus, recebeu nesta terça-feira, 08 de junho, o representante do SEPE, Danilo Serafim, para anunciar a definição das propostas. Segundo Danilo, a categoria está muito feliz, pois o Prefeito honrou sua proposta de campanha. De acordo com o Vicente Guedes, as reivindicações do SEPE foram justas e ele destaca, ainda, o elevado nível com que o assunto foi tratado pela categoria.



Fique por dentro de tudo que acontece em Valença!
Acesse o novo site da Prefeitura: www.valenca.rj.gov.br
Informação, utilidade pública e prestação de contas a
serviço da população valenciana.
Um portal transparente para você, cidadão.
Criação e atualização: Assessoria de Comunicação



Prefeitura Municipal de Valença-RJ

Poder Executivo

Prefeito

VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES

E-mail: prefeitovguedes@yahoo.com.br

Vice-Prefeita

Dilma Dantas Moreira Mazzêo

E-mail: gabviceprefeita@yahoo.com.br

Chefe de Gabinete

Roberto Luis de Souza Ferreira

E-mail: betocgab@yahoo.com.br

Procuradoria Jurídica

Jorge Luiz Pereira de Medeiros

E-mail: jlpmedeiros@hotmail.com

Telefone: (24) 2453-2696 - ramal 218

Assessoria de Comunicação Social

Patrícia de Aquino Rocha

E-mail: assessoriamv@yahoo.com.br

Telefone: (24)2452-5075

Endereço: Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

Prefeitura de Valença

Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro - Valença/
RJ

Tel.: (24) 2453-2615 / 2453-2696 / 2452-
5206 / 2452-1600

Site: www.valenca.rj.gov.br

Secretarias Municipais

Governo

Silvio Rogério Furtado da Graça

E-mail: silvio_graca@yahoo.com.br

Telefone: (24)2453-4776

Endereço: Rua Dr. Figueiredo,
320 - Centro

Controle Interno

Alex Sandro dos Santos

E-mail: controleinterno@valenca.rj.gov.br

Telefone: (24)2452-0857

Endereço: Rua Dr. Figueiredo,
320 - Centro

Administração

Denise de Jesus Silva Souza

E-mail: administracao@valenca.rj.gov.br

Telefone: (24)2453-3109

Endereço: Rua Dr. Figueiredo,
320 - Centro

Fazenda

Rosemeri César de Souza

E-mail:

rosemeri_cesarsouza@yahoo.com.br

Telefone: (24)2452-4352

Endereço: Rua Dr. Figueiredo,
320 - Centro

Agricultura, Pesca, Pecuária e Meio Ambiente

Ricardo Luiz de Souza Guedes

E-mail: sappma@valenca.rj.gov.br

Telefone: (24) 2452-8638

Endereço: Rua Vito Pentagna,
1012 - Benfica

Saúde

Luiz Sérgio Leite Pinto

E-mail: smsvalenca@uol.com.br

Telefone: (24)2453-6414

Endereço: Rua Dr. Figueiredo,
320 - Centro

Cultura e Turismo

Daniele Luzie Dantas Mazzeo

E-mail: sectur.pmvrj@yahoo.com.br

Telefone: (24) 2453-6054

Endereço: Rua Ernesto Cunha,
05 - Centro

Educação

Ruth Cohen Carneiro

E-mail: educacao@valenca.rj.gov.br

Telefone: (24)2453-7409

Endereço: Av. Professora Silvina B.
Graciosa, 02 - Centro

Obras e Planejamento Urbano

Jorge Luiz de Assis Oliveira

E-mail: secobrapmv@bol.com.br

Telefone: (24)2453-4303

Endereço: Rua Dr. Figueiredo,
320 - Centro

Serviços Públicos e Defesa Civil

Theodorico Garcia Palmeira

E-mail: servpublico@valenca.rj.gov.br

Telefone: (24)2453-2121

Endereço: Rua Vito Pentagna,
1012 - Benfica

Planejamento e Desenvolvimento Econômico

Marcos Afonso de Almeida

E-mail: planejamento@valenca.rj.gov.br

Telefone: (24)2452-5505

Endereço: Rua Ernesto Cunha,
05 - Centro

Assistência Social, Esporte e Lazer

Clara Pentagna Bruno

E-mail: sasel_2009@hotmail.com

Telefone: (24) 2452-0795

Endereço: Avenida Nilo Peçanha,
716 - Centro

Poder Legislativo

gabpresidencia.cmvalenca@yahoo.com.br

Endereço: Praça XV de Novembro, 676 -
Centro

Telefone: (24)2453-3777

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Luiz Fernando Furtado da Graça

fernandinhograca@yahoo.com.br

VICE-PRESIDENTE

Salvador de Souza

vereadordodo@yahoo.com.br

1º SECRETÁRIO

Paulo Jorge César

vereadorpaulinhodafarmacia@hotmail.com

2º SECRETÁRIO

José Reinaldo Alves Bastos

vereadornaldo@hotmail.com

Subprefeituras

Barão de Juparanã: Jaci Pedro

Telefone: (24)2471-5323

Santa Isabel: Iuberto Alencar de Oliveira

E-mail: iuberto@yahoo.com.br

Telefone: (24)2457-1201

Pentagna: Geraldo Nonato Mendes

Telefone: (24)2453-8971

Parapeúna: Maria Aparecida da Silva
Cunha

E-mail: cidacunhasouza@hotmail.com

Telefone: (24)2453-9354

Conservatória: Maria José Miguel
Soares

E-mail: soares.zeze@hotmail.com

Telefone: (24)2438-1188

Assessoria de Comunicação-PMV

Expediente

Assessora de Comunicação: Patrícia
Rocha

Redação: Débora Jannuzzi, Roberta
Caulo

Diagramação: Roberta Caulo

Administrativo: Rafael Diniz

Designer Gráfico: Wesley Monteiro



ATOS DO PODER EXECUTIVO

Índice

Resolução Assistência Social.....	03
Publicação Trânsito.....	03
Portarias.....	03
Erratas.....	04

Atos do Poder Legislativo

Leis.....	04,05,06
-----------	----------

Resolução nº 05/2010

No uso de minhas atribuições, através da Lei Municipal 1725/95, como Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social e em consonância com o registrado em ata da reunião ordinária do CMAS realizada em 25/05/2010, seguindo orientação do Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome, dou ciência da decisão do Conselho de criar uma Comissão de Controle do Programa Bolsa Família formada por membros do próprio Conselho de Assistência Social (em substituição à Instância de Controle Social que seria criada à parte do CMAS), e que ficará responsável por desenvolver as ações de acompanhamento, avaliação e fiscalização do Programa Bolsa Família no município, respeitando a intersectorialidade e a paridade exigidas pelo Decreto Federal nº 5.209/2004, Seção II, Art. 29 caput e parágrafo 1º. Assino a presente resolução para que se produza os devidos efeitos legais.

Luciana Leopoldino
Presidente do CMAS – Valença

**Coordenadoria de Trânsito, Tráfego e Ronda Escolar
Publicação de Processos
DEFESA PRÉVIA**

Processos Deferidos:

Proc. nº 8.856 de 13/05/2010
Proc. nº 9.131 de 18/05/2010
Proc. nº 9.170 de 18/05/2010
Proc. nº 9.652 de 25/05/2010
Proc. nº 9.674 de 25/05/2010
Proc. nº 9.960 de 28/05/2010
Proc. nº 10.197 de 01/06/2010

Processos Indeferidos:

Proc. nº 9.197 de 18/05/2010
Proc. nº 9.478 de 21/05/2010
Proc. nº 9.479 de 21/05/2010
Proc. nº 9.555 de 21/05/2010
Proc. nº 9.581 de 24/05/2010
Proc. nº 9.623 de 24/05/2010
Proc. nº 9.837 de 26/05/2010
Proc. nº 10.394 de 02/06/2010

Pedro Paulo Rodegheri

Coord. de Trânsito, Tráfego e Ronda Escolar

PORTARIA N. 170. DE 27 DE MAIO DE 2010.

Vicente de Paula de Souza Guedes, Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica determinado o retorno do servidor abaixo relacionado, para sua Secretaria de Origem, o qual foi cedido para prestar serviços junto a Câmara Municipal:

- Carlos Alexandre de Oliveira- matrícula nº. 131920;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogado o ato de cessão editado em relação ao servidor mencionado no art. 1º.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 27 de maio de 2010.

Vicente de Paula de Souza Guedes
Prefeito Municipal

PORTARIA N.176. DE 31 DE MAIO DE 2010.

Vicente de Paula de Souza Guedes, Prefeito do Município de Valença, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o princípio da legalidade constante do artigo 37 da Constituição Federal do Brasil;

Considerando que o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Valença – Lei Complementar 28/99, dispõe sobre os direitos e deveres dos Servidores Municipais;

Considerando que de acordo com o artigo 129 da Lei Complementar Municipal assegura aos servidores municipais de Valença o Adicional de Tempo de Serviço;

Considerando que é dever da Administração promover o cumprimento das Leis Municipais,

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar à Secretaria Municipal de Administração que:

a)- promova o levantamento do valor do Adicional de Tempo de Serviço dos servidores municipais devido mensalmente e o inclua a partir do mês de junho de 2010, na folha de pagamento de cada servidor;

b)- promova o levantamento dos valores do Adicional do Tempo de Serviço devidos em atraso e os pague aos servidores municipais em 10 (dez) parcelas mensais, a partir do mês de agosto de 2010, mediante inclusão na folha de pagamento mensal.



Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.
Valença, 31 de maio de 2010.
Vicente de Paula de Souza Guedes
Prefeito

PROCESSO	ERRATA
5373/2010	Onde se lê no objeto: Prestação de serviço destinado ao transporte escolar, com monitor nas rotas diurnas passa-se a ler aquisição de gás P13 e gás P45 destinados a atender as escolas e creches municipais por um período de 12 (doze) meses e onde se lê Processo Administrativo nº 673/2010 passa-se a ler Processo Administrativo nº 5373/2010

PROCESSO	ERRATA
13985/2009	Onde se lê: Processo Administrativo nº 13985/2010, passa-se a ler Processo Administrativo nº 13985/2009

Atos do Poder Legislativo

Lei Complementar n.º 134
De 24 de maio de 2010.

Concede reajuste inflacionário aos servidores ativos e inativos do Município de Valença, dando, inclusive, outras providências.”

A Câmara Municipal de Valença RESOLVE:

Artigo 1º - Ficam concedidos aos servidores públicos municipais de Valença, ativos, inativos e pensionistas, a título de reposição de perda salarial, o reajuste de 5% (cinco por cento), na forma estabelecida por esta lei.

§ 1º- O reajuste de que trata este artigo incide sobre os valores do vencimento, salário, provento ou pensão vigentes em 01 de dezembro de 2009.

§ 2º - Por força do disposto neste artigo, os anexos I e III da Lei Complementar Municipal nº. 70, com suas alterações posteriores, passa a vigorar com redação do anexo I desta Lei e, os anexos IV e VII da Lei Complementar Municipal nº. 70, com suas alterações posteriores, passa a vigorar com a redação do anexo II desta Lei.

§ 3º- Por força do disposto neste artigo, o anexo III da Lei Complementar Municipal nº. 27 de 12/11/1997, com suas alterações posteriores, passa a vigorar com redação do anexo III desta Lei.

§ 4º- O reajuste concedido por esta lei não se aplicará aos servidores inativos e pensionistas que tenham sido beneficiados com aumento real em razão de aposentadoria ou pensão em que esteja

garantida paridade em relação ao subsídio dos Secretários Municipais em razão dos mesmos terem sido beneficiados em razão do aumento real de tais subsídios no exercício financeiro em curso.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01 de maio de 2010, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 24 de maio de 2010.

Luiz Fernando Furtado da Graça
PRESIDENTE

Salvador de Souza
VICE- PRESIDENTE

Paulo Jorge César
1º SECRETÁRIO

José Reinaldo Alves Bastos
2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.

Vicente de Paula de Souza Guedes
PREFEITO

Lei n.º 2.532
De 19 de maio de 2010.

Dispõe sobre normas de subvenções sociais concedidas pelo Município de Valença e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Valença RESOLVE:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fundamentalmente e nos limites das possibilidades financeiras, a concessão de subvenções sociais visará à prestação de serviços essenciais de cunho social, médico, educativo, esportivo e cultural, por entidades não governamentais de interesse coletivo, de personalidade jurídica e sem fins lucrativos, na forma da presente de lei.

Art. 2º - O valor das subvenções sociais, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecidos aos padrões mínimos de eficiência previamente fixados pelo Município de Valença.

CAPÍTULO II DA CONCESSÃO

Art. 3º - A concessão de subvenção social fica condicionada à existência de convênio entre a instituição e a Prefeitura, no qual serão estabelecidas as obrigações e responsabilidades das partes.

Art. 4º - O Município de Valença só concederá subvenção social, nos termos da presente lei, utilizando recursos consignados em seu orçamento e de acordo com programa anual aprovado pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 5º - Não poderão receber subvenções sociais as instituições que:

- I – tenham fins lucrativos;
- II – constituam patrimônio de indivíduo ou sociedade sem caráter filantrópico;



III – não tenham sido declaradas de utilidade pública pelo Município;

IV – não tenham prestado contas de subvenção concedida anteriormente ou que tiverem suas contas rejeitadas.

Art. 6° - O pedido de subvenção social deverá ser acompanhado de exposição justificativa de sua necessidade e do emprego que lhe será dado, bem como instruído com os seguintes documentos:

I – Ofício dirigido ao Chefe do Executivo Municipal, solicitando a respectiva subvenção;

II – Relatório circunstanciado da execução financeira e programa de trabalho;

III – Ata da Assembléia, com relação nominal dos membros que compõem a diretoria, constando o número de registro geral de cada um, com as respectivas fotocópias.

IV – Cópia do estatuto autenticada;

V – Comprovante de inscrição no CNPJ e de situação cadastral;

VI – Certidão de regularidade fiscal com o FGTS;

VII – Certidão da Receita Municipal;

VIII – Certidão da Receita Estadual;

IX – Certidão relativa a Tributos Federais e da Dívida Ativa da União;

X – Certidão relativa a contribuições previdenciárias;

XI – Atestado de funcionamento emitido pelo Conselho Tutelar, pelo Ministério Público ou pelo Poder Judiciário;

XII – Comprovante de cadastro na Prefeitura Municipal para prestação do serviço;

Art. 7° - A concessão de subvenções e/ou auxílios poderá, a critério da Administração, ser paga em diversas parcelas no decorrer do ano, facilitando o controle da execução das normas e metas estabelecidas no convênio celebrado pelas partes.

Parágrafo Único: A concessão de parcela ou de totalidade da subvenção está condicionada à prestação de contas, por parte da entidade subvencionada, do recurso anteriormente repassado a este título e a sua conseqüente aprovação pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 8° – Somente às instituições cujas condições de funcionamento forem consideradas satisfatórias pela Prefeitura serão concedidas subvenções sociais.

CAPÍTULO III DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 9° - Os recursos advindos de subvenções e auxílios serão sempre dispensados dentro das normas pactuadas, inclusive dentro da finalidade prevista no projeto inicial e no programa de trabalho.

Parágrafo Único: A não aplicação dentro das finalidades pactuadas implicará na suspensão imediata das parcelas vivenciadas e impedirá a entidade de receber subvenções e auxílios por 02 (dois) anos, sendo determinado ainda o pagamento de multa, no valor do recurso subvencionado.

Art. 10 – A aplicação dos recursos subvencionados atenderá a execução prevista nos programas de trabalho pactuados, podendo, a critério da Administração, ser remanejados para outras atividades incluídas no mesmo programa, mediante aditivo acordado pelas partes.

Art. 11 – Os recursos dispensados a título de subvenção ou auxílio deverão ser aplicados em, no máximo, 60 (sessenta dias) após o seu efetivo repasse, podendo tal prazo ser prorrogado mediante aditivo acordado pelas partes, nunca ultrapassando a data limite de 20 de dezembro de cada ano.

Art. 12 – A aplicação dos recursos subvencionados atenderá apenas aos programas de cunho social, educativo, esportivo, assistencial e cultural, determinados nos projetos e nos programas de trabalho.

Art. 13 – Os recursos subvencionados serão mantidos em conta corrente de entidade financeira oficial e as despesas decorrentes da aplicação de tais recursos deverão, preferencialmente, ser executadas em cheques nominais aos beneficiários.

Parágrafo Único: A execução em moeda corrente só será permitida mediante justificativa plausível e em situações excepcionais.

Art. 14 – As entidades subvencionadas poderão emitir uma única ordem de pagamento (cheque) para pagamento de diversas despesas com o mesmo credor, como uma forma de economicidade processual.

CAPÍTULO IV DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

Art. 15 – As prestações de contas dos recursos recebidos a título de subvenção serão encaminhadas à Secretaria de Controle Interno, acompanhadas dos seguintes elementos:

I – Balancete Financeiro (Modelo I);

II – Relação de Pagamentos (Modelo II);

III – Conciliações Bancárias (Modelo III);

IV – Extratos bancários, compreendendo toda a movimentação do recurso, desde a data do efetivo recebimento da subvenção;

V – Notas fiscais, recibos (RPA) ou equivalentes originais;

VI – Canchotos do Talonário de Cheques utilizados para pagamento das despesas enumeradas no Modelo II;

VII – Cronograma de Execução Físico-Financeiro (Modelo IV).

Parágrafo Único: As prestações de contas serão encaminhadas à Secretaria de Controle Interno em até 120 (cento e vinte) dias após o recebimento dos recursos subvencionados, ou dentro dos prazos estabelecidos em termo aditivo pactuado pelas partes.

Art. 16 – As prestações de contas nunca poderão ser encaminhadas após o dia 20 de dezembro de cada ano, sob pena de ser a entidade considerada em alcance e em débito para com a Administração Pública.

Art. 17 - As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, notas fiscais e quaisquer outros comprovantes serem emitidos em nome da entidade prestadora do serviço, devidamente identificados com o CNPJ da entidade subvencionada.

§ 1° - As notas fiscais e os recibos de pagamentos de despesas não poderão conter emendas e/ou rasuras, devendo ser declarada a realização do serviço ou atestado o recebimento do material no verso ou abaixo dos mesmos.

§ 2° - A atestação das notas fiscais e/ou recibos serão procedidas por 02 (dois) funcionários da entidade subvencionada (não prevalecendo a assinatura daquele que realizou a respectiva despesa), devidamente identificados por meio do registro geral e/ou CPF.

Art. 18 – Os recursos subvencionados não aplicados na execução conveniada pelas partes, ou aplicados de forma indevida, serão devolvidos aos cofres municipais, devendo a guia de recolhimento (comprovante de depósito) ser anexada à prestação de contas em questão.

Art. 19 – Os recursos não aplicados, ou aplicados indevidamente, e não devolvidos ao Erário Municipal, deixará a entidade em débito



para com a Administração Pública Municipal, sendo considerada em alcance até a efetivação da devolução dos saldos remanescentes.

CAPÍTULO V DA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA

Art. 20 – As prestações de contas serão encaminhadas à Secretaria de Controle Interno, que deverá elaborar parecer conclusivo até 30 (trinta) dias após seu recebimento.

Art. 21 – Após parecer do Controle Interno, o processo de prestação de contas será encaminhado para a Secretaria Municipal de Fazenda, que proporá as medidas saneadoras do processo, se necessárias, sugerindo ao Prefeito a aprovação ou rejeição das contas apresentadas.

§ 1º - O órgão de contabilidade da Prefeitura examinará, formalmente, a prestação de contas e, constatando a sua legalidade, enviará para o Prefeito, que deverá efetuar o devido registro da aprovação da prestação de contas, fazendo constar do processo declaração expressa de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

§ 2º - A aprovação das contas pelo Prefeito deverá ser publicada no Boletim Oficial do Município ou em jornal de circulação regional.

Art. 22 – Se as contas forem consideradas irregulares, será imposta multa à entidade subvencionada no valor da subvenção liberada acrescido de juros e atualização monetária.

§ 1º - Na hipótese de a prestação de contas não ser aprovada e esgotadas todas as providências cabíveis, o Chefe do Executivo Municipal encaminhará o respectivo processo ao órgão de contabilidade, para instauração de tomada de contas especial e demais medidas de sua competência, sob pena de responsabilidade.

§ 2º - O órgão de contabilidade da Prefeitura examinará, formalmente, a prestação de contas e, constatando irregularidades procederá a instauração da Tomada de Contas Especial, após as providências exigidas para a situação, efetuando os registros de sua competência.

§ 3º - Após a providência aludida no parágrafo anterior, o respectivo processo de tomada de Contas especial será encaminhado à Secretaria de Controle Interno da Prefeitura para os exames de auditoria previstos na legislação em vigor e providências subseqüentes.

Art. 23 – As decisões administrativas serão comunicadas à entidade subvencionada, com o intuito de garantir o direito ao contraditório e ampla defesa, principalmente quando necessitar de medida saneadora.

Art. 24 – As multas aplicadas às entidades que tiverem suas contas consideradas irregulares deverão ser recolhidas aos cofres do Município no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa.

Parágrafo único: Após a publicação contida no artigo 21, parágrafo segundo e no disposto referenciado no artigo 24, serão enviados cópias destas prestações de contas à Câmara Municipal, conforme dispõe o artigo 56, primeira parte da Lei Orgânica do Município de Valença.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25 – As despesas decorrentes da concessão de subvenções e/ou auxílios de que trata esta lei correrão por conta de dotação específica de cada unidade orçamentária, obedecendo aos programas de trabalho de cada execução pactuada pelas partes envolvidas.

Art. 26 – Os projetos e programas de trabalho apresentados pelas entidades assistidas pela presente lei poderão ser glosados pela Administração Municipal, com o intuito de estabelecer o equilíbrio financeiro municipal.

Art. 27 – Os extratos dos convênios firmados entre o Município e as entidades subvencionadas deverão ser publicados no Boletim Oficial ou em jornal de circulação regional, a fim de resguardar o Princípio da Publicidade, em, no máximo, 20 (vinte) dias depois de firmado o respectivo ato administrativo.

Art. 28 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 19 de maio de 2010.

Luiz Fernando Furtado da Graça
PRESIDENTE

Salvador de Souza
VICE- PRESIDENTE

Paulo Jorge César
1º SECRETÁRIO

José Reinaldo Alves Bastos
2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.

Vicente de Paula de Souza Guedes
PREFEITO

Lançado os resultados do projeto “Ações Estratégicas de Revitalização do Vale do Café”

Aconteceu no último dia 24 de maio, através do Instituto Light, da Secretaria de Cultura do Rio de Janeiro e do Instituto PRESERVALE, o lançamento dos resultados do projeto “Ações Estratégicas de Revitalização do Vale do Café”.

No evento estiveram presentes o Presidente da Light, Jerson Kelman, o Diretor de Relações Institucionais da Light, Paulo Pinto, o Presidente da Associação Comercial do Rio de Janeiro, José Luís Alquerque, a representante da Secretaria de Estado de Cultura, Mariana Várzea, o Secretário de Desenvolvimento Econômico de Barra do Piraí, Roberto Monzo, a Secretária Municipal de Cultura e Turismo, Daniele Dantas, entre outros.

O projeto tem o objetivo de proporcionar uma visão para a elaboração de um Plano Estratégico de Desenvolvimento Regional, tomando por partida os patrimônios culturais e ambientais, através de algumas ações, como a realização da Oficina “Cuidando de Casas Históricas” e a produção de uma folheteria com roteiros regionais, mapa e identificações dos atrativos, hospedagem e alimentação; a pesquisa sócioeconômica do segmento do Turismo Cultural e a roteirização e Selo das Fazendas Históricas.

A proposta final do projeto é unir forças políticas, proprietários de fazendas privadas, propriedades institucionais e públicas e projetos urbanísticos, com investimentos estratégicos para o desenvolvimento econômico do Vale do Café.

